



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 108/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ARG FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ARTEFATOS METÁLICOS EIRELI EPP PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ITENS PARA ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS UNIDADES REGIONAIS DE CAMPINAS (UR-03) E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (UR-07).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e 04/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARG FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ARTEFATOS METÁLICOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 17.579.049/0001-43, com sede na Av. Senador Vergueiro, 1.371 – 1º andar – sala 14 – Vila Dayse - São Bernardo do Campo / SP – CEP: 09750-001, representada por seu Procurador legalmente constituído Sr. **Carlo Delphino Vilar**, RG 20.201.169-X e CPF nº 107.514.988-66, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 72/16, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 207 dos autos do Processo TC-A nº 22.497/026/16, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Contratação de empresa especializada para o **fornecimento e instalação de itens para acessibilidade a pessoas com deficiência** na Unidade Regional de Campinas (UR-03), localizada na Avenida Carlos Grimaldi, 880 - Jardim Conceição - Campinas - São Paulo, e na Unidade Regional de São José dos Campos (UR-07) localizada na Av. Heitor Vila Lobos, 781, Vila Ema - São José dos Campos - São Paulo, do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 72/16 e seus Anexos;
- b) Proposta de 21 de Outubro de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 72/16.

1.3- O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZOS DE VIGÊNCIA, EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO, RECEBIMENTO DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

2.1- A vigência deste Contrato iniciar-se-á com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data de término da garantia dos serviços, que será de **60 (sessenta) meses** contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.

2.2- O prazo de execução do objeto é de **30 (trinta) dias corridos** contados da data indicada, pelo **CONTRATANTE**, na **Autorização para Início dos Serviços**, a ser emitida em até **7 (sete) dias** a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.3- O Termo de **Recebimento Provisório** será expedido em **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a **conclusão do objeto** e, o **Recebimento Definitivo**, em **30 (trinta) dias** da data de expedição do **Termo de Recebimento Provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas na **Cláusula Terceira**.

2.4- O prazo de garantia dos serviços é de **60 (sessenta) meses** e dos materiais é de **12 (doze) meses**, contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- A **Comissão de Fiscalização** somente expedirá os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com observância das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE**.

3.2- Executado, o objeto será recebido **Provisoriamente**, após vistoria completa, em **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a **conclusão total do objeto**; mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

3.3- Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a Comissão de Fiscalização autorizará a **emissão da nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à Comissão de Fiscalização no **prazo de 3 (três) dias** a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3.4- Em **30 (trinta) dias** da data de expedição do **Termo de Recebimento Provisório** será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

3.4.1- O **recebimento definitivo** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

3.5- Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.5.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**.

3.5.2- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.6- As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (dias) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

3.6.1- Eventuais **solicitações de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades** deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscalização deste contrato dentro do prazo por ela fixado;

3.6.2- Os pedidos de **solicitação de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades** serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento do **CONTRATANTE**, que os decidirá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA GARANTIA CONTRATUAL

4.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 825,00** (oitocentos e vinte e cinco reais) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

4.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

4.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

5.1- O valor total deste contrato, fixo e irrevogável, é de **R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais).

5.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.79.

5.3- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

5.4- O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos** contados da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.

5.5- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.6- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.7- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.8- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.9- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

5.10- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

5.11- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dias) dias**.

5.12- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.13- O Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2.003.

5.14- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

5.15- Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil-RFB.

5.16- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.17- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.18- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **5.16** e **5.17** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2 - Arcar com as **despesas para efetivo atendimento ao objeto** contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, assim como seguros e responsabilidade civil geral dos funcionários, além de outros resultantes da execução deste Contrato;

a) A **inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos** não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

6.3 - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão **obedecer às Normas** reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como: **i)** Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; **ii)** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; **iii)** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; **iv)** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados; **v)** normas relativas à proteção do meio ambiente das esferas Federal, Estadual e Municipal e observação das boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.4 - **Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado**, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a **guarda do local dos serviços**, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

6.6 - Responsabilizar-se por quaisquer **danos** causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

6.7 - **Manter preposto** que representará e acompanhará a execução deste Contrato.

6.8 - Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.9 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

6.11 - Estar ciente de que a Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

6.12 - Apresentar à Comissão de Fiscalização, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste Contrato.

6.13 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

6.14 - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

6.15 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

6.16 - Quando for o caso, prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

6.17 - Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e/ou desenhos necessários à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário.

6.18 - Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficiará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

7.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

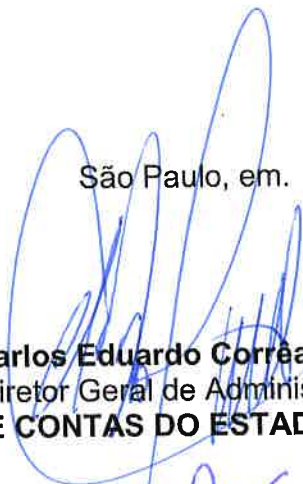
CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em.

16 NOV 2016


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

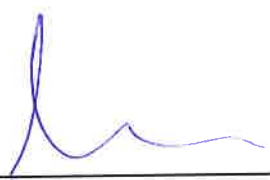

Carlo Delphino Vilar
Procurador

ARG FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ARTEFATOS METÁLICOS EIRELI EPP

Testemunhas:



Nome: **MARCO AURÉLIO MARREIRO**
RG nº: **27 820 663**


Nome: **AUGUSTO DE FATIMA**
RG nº: **17 657 551-8**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANILHAS DE PREÇOS PROCESSO TC-A nº 22.497/026/16

LOTE 1 - UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

Lote	Item	SERVIÇOS NA UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				SOMA	
					UNITÁRIO		TOTAL			
					Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra		
1	1	Fornecimento e Instalação de Piso Tátil								
	1.1	Instalação de Piso Tátil – Alerta	un	85,00	R\$ 7,00	R\$ 0,50	R\$ 595,00	R\$ 42,50	R\$ 637,50	
	1.2	Instalação de Piso Tátil - Direcional	un	48,00	R\$ 7,00	R\$ 0,50	R\$ 336,00	R\$ 24,00	R\$ 360,00	
	2	Fornecimento e Instalação de Corrimão Metálico								
	2.1	Instalação de Corrimão metálico em aço galvanizado	m	63,00	R\$ 51,48	R\$ 10,00	R\$ 3.243,24	R\$ 630,00	R\$ 3.873,24	
	3	Limpeza								
	3.1	Limpeza Geral da Obra	vb	1,00	R\$ 2,00	R\$ 86,26	R\$ 2,00	R\$ 86,26	R\$ 88,26	
	TOTAL GERAL, sem BDI – LOTE 1							R\$ 4.176,24	R\$ 782,76	R\$ 4.959,00
	BDI								R\$ 3.641,00	
	TOTAL GERAL com BDI – LOTE 1									R\$ 8.600,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 2 - UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (UR-7)

Lote	Item	SERVIÇOS NA UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (UR-7)	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				SOMA	
					UNITÁRIO		TOTAL			
					Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra		
2	1	Fornecimento e Instalação de Piso Tátil								
	1.1	Instalação de Piso Tátil – Alerta	un	55,00	R\$ 7,00	R\$ 0,50	R\$ 385,00	R\$ 27,50	R\$ 412,50	
	1.2	Instalação de Piso Tátil - Direcional	un	72,00	R\$ 7,00	R\$ 0,50	R\$ 504,00	R\$ 36,00	R\$ 540,00	
	1.3	Pintura de Símbolo Internacional - vaga estacionamento	un	1	R\$ 216,69	R\$ 121,41	R\$ 216,69	R\$ 121,41	R\$ 338,10	
	2	Fornecimento e Instalação de Corrimão Metálico								
	2.1	Instalação de Corrimão metálico em aço galvanizado, incluindo acabamento em esmalte sintético	m	32,00	R\$ 130,00	R\$ 9,50	R\$ 4.160,00	R\$ 304,00	R\$ 4.464,00	
	3	Limpeza								
	3.1	Limpeza Geral da Obra	vb	1,00	R\$ -	R\$ 76,96	R\$ -	R\$ 76,96	R\$ 76,96	
	TOTAL GERAL, sem BDI – LOTE 2							R\$ 5.265,69	R\$ 565,87	R\$ 5.831,56
								BDI	R\$ 2.068,44	
TOTAL GERAL com BDI – LOTE 2									R\$ 7.900,00	